



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

CONTRATO

"EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ"

Entre

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, com sede na Praça do Poder Local, 3880 - 755 São João, Concelho de Ovar, pessoa coletiva n.º 510 838 430, representada por Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva, na qualidade de Presidente da entidade com poderes para o ato, que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designada **Primeira Outorgante**.

e

A. Malheiros, Lda, com sede Lugar Pedra Má, Várzea, 4580-682 Arouca, pessoa coletiva n.º 513 257 489, representada por Maria Manuela Duarte Rodrigues Brandão, titular do Cartão de Cidadão n.º 09372994, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) O presente contrato destina-se à contratação do Alargamento na Rua Bragança de Andrade – S. Vicente de Pereira Jusã- 2025;
- b) O ato de adjudicação foi aprovado em 14/05/2025, em reunião do Executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de acordo com o convite, caderno de encargos e demais elementos patentes na consulta prévia, que serviram de base ao respetivo procedimento;
- c) Por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de 28/05/2025, foi aprovada a minuta do presente contrato.
- d) A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental das despesas:

Cabimento número: 818

Compromisso número: 948

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto nos artigos 20º nº 1 al) c, e 112º nº 1 do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Alargamento na Rua Bragança de Andrade – S. Vicente de Pereira Jusã- 2025***, para a União de Freguesias de Ovar, Arada, São João e São Vicente de Pereira Jusã (UFO).

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b), c), d) e e) do n.º 1 da cláusula 2.ª serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50º;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

5 – As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

6 - As peças do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Cláusula 4ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

2 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega à União de Freguesias uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I - Instalações, equipamentos e obras auxiliares

Cláusula 6ª

Trabalhos preparatórios e acessórios



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

ÚNICA – ASSEGURAR EM CONJUNTO COM AS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUINDO O DONO-DE-OBRA OU O SEU REPRESENTANTE, A SINALIZAÇÃO DOS DESVIOS NECESSÁRIOS DO TRÂNSITO PARA QUE ESTE FLUA CORRECTAMENTE. GARANTIR O ACESSO CONTINUO AOS MORADORES/VEICULOS DOS ARRUAMENTOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO.

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) A manutenção do estaleiro;

c) A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso a estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;

d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;

e) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;

f) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;

g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

h) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;

i) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pela União de Freguesias ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

j) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 3 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
- 4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à União de Freguesias para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.
- 5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado na obra.
- 6 - O diretor de fiscalização da obra poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra, excetuando a identificação pública nos termos legais.

Cláusula 7ª

Locais e instalações cedidas para a implantação e exploração do estaleiro

- 1 - Os locais passíveis de instalação do estaleiro são por conta do empreiteiro com aprovação da fiscalização.
- 2 - Os locais e, eventualmente, as instalações que a União de Freguesias coloque à disposição do empreiteiro, devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.
- 3 - Se os locais referidos no número 1 da presente cláusula não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o empreiteiro solicitará à União de Freguesias a obtenção dos terrenos complementares necessários.
- 4 - Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referido número 1 da presente cláusula não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.
- 5 - O empreiteiro não poderá, sem autorização da União de Freguesias, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações por este cedidas e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

Cláusula 8ª

Instalações provisórias



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto no número 5 da cláusula 6ª e ser submetidas à aprovação do diretor de fiscalização da obra.
- 2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização do diretor de fiscalização da obra.
- 3 - A autorização referida no número anterior não dispensará o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

Cláusula 9ª

Redes de água, de esgotos e de energia elétrica

- 1 - O empreiteiro deverá constituir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia elétrica definidas neste caderno de encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
- 2 - Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por eles propostos no ato do concurso.
- 3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição “Água imprópria para beber”.
- 4 - As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.
- 5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

Cláusula 10ª

Equipamento

- 1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Cláusula 11ª



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Trabalhos de proteção e segurança

1 - Para além das medidas a que se refere o número 2 da cláusula 6ª, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

2 - Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro avisará a União de Freguesias, propondo as medidas a tomar e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

3 - No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a União de Freguesias procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

4 - O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

5 - Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidos aos concorrentes, integradas no processo de concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;

b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pela União de Freguesias ou de qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro.

Cláusula 12ª

Demolições

1 - Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projeto ou neste caderno de encargos.

2 - Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que a União de Freguesias autorize a deixar no terreno.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

3 - O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições a desmontagem e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

4 - Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade da União de Freguesias.

Cláusula 13ª

Remoção de vegetação

1 - Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

2 - Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula anterior, bem como a regularização final do terreno (PPGRCD).

3 - Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade da União de Freguesias.

Cláusula 14ª

Implantação e piquetagem

1 - O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo empreiteiro, a partir das plantas de localização fornecidos em fase de concurso.

2 - O empreiteiro deverá examinar no terreno os arruamentos sujeitos a intervenção, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas a deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pelo diretor de fiscalização da obra, na presença do adjudicatário.

3 - Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.

4 - O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado o diretor de fiscalização da obra e de este haver concordado com a modificação da piquetagem.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

5 - O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação do diretor de fiscalização da obra.

Secção II - Materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª

Características dos materiais e elementos de construção

1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

2 - Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Nos casos previstos nos números 2 e 3 da presente cláusula, o empreiteiro proporá, por escrito, ao diretor de fiscalização da obra, a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos, devendo esta proposta ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que a União de Freguesias se deverá pronunciar.

5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que a União de Freguesias se deverá pronunciar.

6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pela União de Freguesias será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 16ª

Amostras-padrão



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1 - Sempre que a União de Freguesias ou o empreiteiro o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pelo diretor de fiscalização da obra, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
- 4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 19ª.
- 5 - As amostras-padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

Cláusula 17ª

Lotes, amostras e ensaios

- 1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.
- 2 - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra à União de Freguesias e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
- 3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença do diretor de fiscalização da obra e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
- 4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.
- 5 - Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização dos ensaios nele previstos, as amostras da União de Freguesias e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios à escolha de cada um deles.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

6 - Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, a União de Freguesias poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

7 - Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos mesmos em laboratório escolhido por acordo com a União de Freguesias ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

8 - Nos casos a que se refere a cláusula anterior, a União de Freguesias poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos dos números 1 a 8 da presente cláusula, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre a União de Freguesias e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

10 - Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, a União de Freguesias suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11 - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

Cláusula 18ª

Aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Os materiais e elementos de construção apenas poderão ser aplicados na empreitada após a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra.

2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 8 (oito) dias subsequentes à data em que o diretor de fiscalização da obra for notificado, por escrito, da sua entrada no estaleiro,



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

considerando-se aprovados se aquele não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais alargado, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.

4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença do diretor de fiscalização da obra para aquela identificação.

Cláusula 19ª

Casos especiais

1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensando, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - Sempre que as cláusulas deste caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, o diretor de fiscalização da obra poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 20ª

Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 3 - Desde que a sua origem seja a mesma, a União de Freguesias poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se a separação por tipos.
- 4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 5 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
- 6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 21ª

Remoção de materiais ou elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
- 2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que o diretor de fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
- 3 - Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números 1 e 2 da presente cláusula, poderá o diretor de fiscalização da obra fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, despesa suportada pelo empreiteiro, dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 4 - O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

Secção III - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 22ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

a) Perante a União de Freguesias, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro à União de Freguesias de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pela União de Freguesias;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP;

d) A apreciação e decisão da União de Freguesias das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361º do CCP;
- g) A aprovação pela União de Freguesias dos documentos referidos na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 23ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do contrato, a União de Freguesias pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela União de Freguesias, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 24ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - A União de Freguesias pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à União de Freguesias um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a União de Freguesias pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à União de Freguesias um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 373º do CCP, a União de Freguesias pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pela União de Freguesias desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Secção IV - Caução

Cláusula 25ª

Prestação da caução e Execução da caução

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o empreiteiro deverá apresentar uma caução, conforme previsto no Programa do Procedimento, a qual poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, de acordo com os modelos constantes do Anexo do Programa do Procedimento, de valor correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 88º, 89º e 90º do CCP.
- 2 - O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da União de Freguesias, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 3 - O empreiteiro deverá prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação em que lhe é comunicada a aprovação da minuta pela entidade adjudicante, devendo comprovar essa prestação junto desta no dia imediatamente subsequente.
- 4 - Se o empreiteiro, no prazo estabelecido, não prestar a caução e não estiver impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável ou, tendo-a prestado, não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, a adjudicação considera-se sem efeito, devendo a União de Freguesias proceder à adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar, de acordo com o artigo 91º do CCP.
- 5 - A caução prestada pode ser executada pela União de Freguesias, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 6 - A resolução do contrato pela União de Freguesias não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 7 - A execução total ou parcial da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da União de Freguesias para esse efeito.

Secção V - Prazos de execução

Cláusula 26ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que a União de Freguesias comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) **Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 60 dias, a contar da data da sua consignação.**

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 27ª

Prorrogação dos prazos de execução da empreitada

1 - A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá a União de Freguesias conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

2 - O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adotar.

3 - Se houver trabalhos a mais e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra, será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre a União de Freguesias e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

4 - Os pedidos de prorrogação referidos nos números 1 a 3 da presente cláusula deverão ser apresentados até 10 (dez) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

5 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 28ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa semanalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no nº 4 da cláusula 24ª.

Cláusula 29ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, conforme disposto artigo 403º do CCP, a União de Freguesias pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 30ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de a União de Freguesias ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção VI - Condições de execução da empreitada

Cláusula 31ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das condições técnicas.
- 3 - O empreiteiro pode propor à União de Freguesias a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 32ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pela União de freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290º. A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33ª

Modificação do contrato

- 1 – A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 313º, nº 3 do CCP.
- 2 - A modificação subjetiva do contrato é efetuada nos termos dos artigos 316º a 324º do CCP.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

3 - A prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada, inclusive a requerimento do empreiteiro, depende sempre do cumprimento dos requisitos e limites previstos no CCP, enquadrando-se nas estatuições do número 1 da presente cláusula.

4 - O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adotar.

5 - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

6 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 34ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos e trabalhos suplementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pela União de Freguesias, devendo este, para o efeito, entregar-lhe todos os elementos necessários.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 - A União de Freguesias é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

7 - O regime dos trabalhos suplementares consta dos artigos 370º a 381º do CCP.

Cláusula 35ª



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pela União de Freguesias.

Cláusula 36ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da União de Freguesias e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de **Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas** ou dos documentos a que se refere o artigo 81º do CCP, n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e manter cópia dos alvarás ou **Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas** dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra, de forma bem visível, a tabela de salários mínimos a que se encontra sujeito, devidamente autenticada pela fiscalização, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter à disposição de todos os interessados o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 37ª

Ensaios



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando a União de Freguesias tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da União de Freguesias.
- 4 - O empreiteiro deverá realizar três carotes nos pavimentos em betuminoso, nos locais indicados pela Fiscalização, assim como os respetivos ensaios.

Cláusula 38ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a União de Freguesias e o empreiteiro.

Cláusula 39ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela União de Freguesias correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de a União de Freguesias ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 40ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - A União de Freguesias reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 41ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução dos mesmos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do concurso e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção VII - Pessoal

Cláusula 42ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo ele retirar, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da União de Freguesias, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da União de Freguesias, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 43ª

Salários mínimos

A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro se encontra sujeito deverá estar afixada, de forma bem visível, no local da obra, depois de devidamente autenticada pela fiscalização.

Cláusula 44ª

Horário de trabalho



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 45ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

ÚNICA – O EMPREITEIRO OBRIGA-SE A DESENVOLVER E CUMPRIR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA, BEM COMO O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações (PSS).

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 46ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Secção VIII - Seguros

Cláusula 46ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O Empreiteiro deverá apresentar à União de Freguesias as apólices de seguros indicadas, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da, União das Freguesias transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

6 - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição;

7 - A União de Freguesias pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

8 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

9 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante a União de Freguesias e perante a lei.

10 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a União de Freguesias reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

11 - O empreiteiro, seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra o Dono da Obra.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, que deverá ser mantido até à desmontagem integral do estaleiro.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no nº 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
- 5 - O empreiteiro deverá assumir a responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros no local da obra, decorrentes de incumprimento de obrigações contratuais perante o dono da obra, inclusive de colocação e manutenção de sinalização adequada, nos termos das regras gerais de direito aplicáveis.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Cláusula 48ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a União de Freguesias pagar ao empreiteiro o valor do contrato e que não pode exceder o **preço base do presente procedimento de € 44.319,00 (quarenta e quatro mil trezentos e dezanove euros) Preço s/ IVA**, fixado e fundamentado de acordo com os critérios objetivos contantes do processo administrativo.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pela União de Freguesias têm em conta as medições a realizar de acordo com o disposto na cláusula 38ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências, quanto ao seu conteúdo, entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

Cláusula 49ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do concurso para a caução referida no número anterior.

Cláusula 50ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso da União de Freguesias no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 51ª

Revisão de preços



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula tipo F16 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.
- 2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 52ª

Fiscalização da obra

- 1 – A União de Freguesias dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato, de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.
- 2 – A fiscalização deve limitar-se a aspetos que se prendam imediatamente com o modo de execução do contrato, podendo realizar-se, designadamente, através de inspeção de locais, equipamentos, documentação, registos informáticos e contabilidade ou mediante pedidos de informação.
- 3 – A fiscalização a desenvolver pela União de Freguesias traduzir-se-á, designadamente, em:
 - a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
 - b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto;
 - c) Propor a aprovação dos materiais a aplicar;
 - d) Vigiar os processos de execução;
 - e) Verificar as características dimensionais, estruturais e de materiais da obra;
 - f) Verificar, em geral, o modo como os empreiteiros executam os trabalhos;
 - g) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
 - h) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
 - i) Implementar medidas com o fim de recuperar eventuais atrasos;
 - j) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
 - l) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos nos respetivos planos;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- m) Resolver todas as questões que surgem e lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar, no que seja necessário, para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução e segurança da obra e facilidade das medições;
- n) Participar na realização de ensaios da obra.

Cláusula 53ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 – As funções de diretor de obra podem ser acumuladas com as de representante de empreiteiro, ficando então esse diretor com os poderes necessários para responder perante o diretor de fiscalização da obra pelo seguimento dos trabalhos.
- 3 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pela União de Freguesias, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.
- 4 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 5- As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 6 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 7- A União de Freguesias poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 8 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pelo desenvolvimento dos trabalhos.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do nº 4 da cláusula 23ª.

Cláusula 54ª

Representação da União de Freguesias

- 1 - Durante a execução a União de Freguesias é representado por um diretor de fiscalização da obra. **[salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação]**
- 2 - A União de Freguesias notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação da União de Freguesias em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 55ª

Custo da fiscalização

Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a União de Freguesias poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelo diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 56ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304º e no n.º 3 do artigo 305º do CCP.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 57ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que os trabalhos estejam concluídos no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa da União de Freguesias, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 58ª

Prazo de garantia

- 1 - O **prazo de garantia** varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - a) **10 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) **2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Sendo para esta obra considerado o prazo de 5 anos.

- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 59ª

Receção definitiva



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no nº 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a União de Freguesias fixa o prazo para a correção, por parte do empreiteiro, dos problemas detetados findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 60ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, no prazo de 30 dias, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295º 5 do CCP, nos contratos em que a obrigação de correção de defeitos seja superior a dois anos, a União de Freguesias promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;

b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;

c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;

d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;

e) No final do quinto ano, os 10 % restantes

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

4 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução por período superior ao que seria devido.

CAPÍTULO VI - SUBEMPREITADAS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 61ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos nºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

2 – A União de Freguesias apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do nº 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7- A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão de posição contratual e a subcontratação pela entidade cocontratante na fase de formação e de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 323º do CCP.

9 - É admitida a cessão da posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos previstos no artigo 318º, 1, 2 e 6 do CCP.

10 - No caso de incumprimento, pela entidade cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

11- Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

12 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

13 - É aplicável o disposto nos nºs 4 a 8 do artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 62ª

Limites às subempreitadas

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a União de Freguesias, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - Sem prejuízo dos limites gerais previstos no CCP, a subcontratação é vedada:

a) As entidades que não sejam titulares de alvará ou de **Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas** emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a subcontratar; ou

b) A entidades nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que, não sendo titulares do alvará ou do certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, não apresentem uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC, comprovativa de que podem executar as prestações objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, não pode o empreiteiro subcontratar prestações objeto do contrato de valor total superior a 75 % do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos a mais ou a menos, aos trabalhos de suprimento de erros e omissões e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no âmbito do contrato em causa.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

4 - Não é aplicável o disposto no número anterior relativamente à fase de formação do contrato sempre que da limitação aí fixada decorram os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 318º do CCP.

5 - O disposto no n.º 2 é igualmente aplicável aos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.

Cláusula 63ª

Forma e conteúdo

1 - O subcontrato está sujeito à forma escrita e o seu clausulado deve conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
- b) A identificação dos alvarás ou títulos de registo das partes;
- c) A descrição do objeto do subcontrato;
- d) O preço;
- e) A forma e o prazo de pagamento do preço;
- f) O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.

2 - O empreiteiro deve assegurar e certificar -se do cumprimento do disposto no número anterior, não podendo, conseqüentemente, invocar a nulidade aí prevista.

3 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.

4 - Os empreiteiros, os subempreiteiros, assim como os terceiros são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da conclusão das obras.

Cláusula 64ª

Subempreitadas na fase de execução

1 - A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização da União de Freguesias, salvo o disposto no número seguinte.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

2 - Quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica do empreiteiro e a mesma lhe tenha sido exigida na fase de formação do contrato, o contrato pode subordinar expressamente a subcontratação na fase de execução a autorização da União de Freguesias, dependente da verificação da capacidade técnica do potencial subcontratado em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação ao empreiteiro.

3 - Salvo nos casos previstos no número anterior, aos quais é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º, o empreiteiro deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à União de Freguesias, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

4 - Na comunicação prevista no número anterior, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º.

Cláusula 65ª

Oposição e recusa de autorização à subempreitada

1 - A União de Freguesias pode sempre opor-se ou, nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º, isto é, observados os limites previstos no artigo 317.º do CCP e sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira, a União de Freguesias apenas pode recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

2 - Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º, a União de Freguesias deve comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 66ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 67ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a União de Freguesias pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização da União de Freguesias;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pela União de Freguesias contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela União de Freguesias, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela União de Freguesias para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela União de Freguesias;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da União de Freguesias que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela União de Freguesias por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da União de Freguesias poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do nº 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 68ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à União de Freguesias;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela União de Freguesias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da União de Freguesias, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela União de Freguesias de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos amenos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à União de Freguesias;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à União de Freguesias, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a União de Freguesias cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros demora a que houver lugar.

Cláusula 69ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ovar, com expressa renúncia a qualquer outro.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Cláusula 70ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 71ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na execução do contrato são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e dias feriados.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Parte B

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

1. ESTALEIRO E TRABALHOS PREPARTÓRIOS

1.1 MONTAGEM DE ESTALEIRO

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg)

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua implementação, designadamente:

- a) O fornecimento e montagem de todos os componentes do estaleiro;
- b) A permanência de materiais ou equipamentos no local da obra durante o tempo necessário;
- c) A desmontagem e o transporte para fora da obra;
- d) Instalações para os Serviços de Fiscalização;
- e) Sinalização temporária aprovada pela Fiscalização;
- f) Plano de desvios – Garantia de acesso a moradores e explorações agrícolas, com indicação de percursos alternativos, rodoviários ou pedonais, quando aplicável;
- g) Garantia de acesso pedonal e viaturas de moradores na zona de intervenção, se necessário, com recurso a passadiços móveis.

III. Condições Técnicas

Principais condições técnicas da montagem de estaleiro:

- a) Componentes do estaleiro:
 - i. Contentores de escritório;
 - ii. Contentores para guarda de materiais;
 - iii. Placas informativas relativamente à empreitada, com identificação do Dono de Obra, do Empreiteiro e outros intervenientes e prazo de execução, sinalética de trânsito, e materiais de balizagem;
- a) Todos os equipamentos e materiais são propriedade do Empreiteiro e só podem ser retirados sob autorização da Fiscalização, após conclusão de todos os trabalhos integrantes da empreitada;
- b) Previamente ao início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá facultar à Fiscalização uma planta com representação dos componentes e implantação do estaleiro;
- c) O local para instalação de contentores e depósito de materiais é da responsabilidade do Empreiteiro, devendo este restituí-lo em perfeitas condições e limpo, no final da empreitada;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- d) Todos os materiais integrantes do estaleiro deverão em perfeitas condições funcionais. Por exemplo, os sinais de trânsito deverão estar íntegros e limpos, de modo a serem bem visíveis pelos condutores ou peões;
- e) Os estaleiros principais deverão ser estrategicamente montados junto das áreas a intervencionar, em áreas a definir pela Fiscalização, para incremento do rendimento e facilitação do controlo;
- f) O estaleiro terá de estar devidamente identificado e vedado, com sinalização de proibição de entrada a estranhos, dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e no seu interior é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todo o pessoal.

1.2 IMPLANTAÇÃO DA OBRA

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg)

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua implementação, designadamente:

- a) A implantação pormenorizada da obra compete ao Empreiteiro, que a realizará na presença da Fiscalização;
- b) O Empreiteiro executará todas as retificações necessárias, no decurso da empreitada;
- c) A construção, conservação ou substituição de marcas e referências são da responsabilidade do Empreiteiro;
- d) O Empreiteiro será sempre responsável por prejuízos resultantes da eventual deslocação dos sinais de referência;
- e) No caso de desaparecimento total ou parcial de marcações, não imputável a descuido da conservação, a remarcação das mesmas e os respetivos custos serão integralmente assumidos pelo empreiteiro.

1.3 FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PLACA INFORMATIVA

I. Critério de Medição

Medição por Unidade (un).

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua implementação, designadamente:

- a) Fornecimento da placa e acessórios de suporte;
- b) A aplicação da placa em local visível;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- c) A desmontagem da placa e todos os acessórios de fixação após receção provisória da obra, sob ordem da Fiscalização, que reverterá a favor do Adjudicatário.

III. Condições Técnicas

A placa, com dimensões de 1,50 x 1,00 m (comprimento x altura), ostentará o logotipo do Dono de Obra, a designação da empreitada, o valor da adjudicação e o prazo da execução.

1.4 SINALIZAÇÃO DE CARÁCTER TEMPORÁRIO

Toda a sinalização de carácter temporário da empreitada é da responsabilidade da do Adjudicatário, que assumirá todos os prejuízos provocados à empreitada ou a terceiros resultantes da ausência ou deficiências na mesma.

Desvios de Trânsito

Os desvios de trânsito são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário.

O Adjudicatário fica obrigado à colocação, previamente ao início dos trabalhos, da sinalização necessária para desvio temporário do trânsito, garantindo as melhores condições de segurança durante as obras, no estreito cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro, e restante legislação aplicável em vigor.

O Dono de Obra, por intermédio da Fiscalização, verificará o cumprimento rigoroso do “plano de desvios”, previamente apresentado e aprovado pela segunda.

O Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do conteúdo estabelecido no programa do concurso.

Condições de trânsito a impor

Obras em extensões superiores a 400 m terão que ser faseadas em troços, que não poderão ser realizados em simultâneo. Terão que ser, obrigatoriamente, mantidos acessos permanentes a veículos prioritários, a moradores e a explorações agrícolas, durante o decurso da empreitada, devendo o Empreiteiro proceder às diligências necessárias ao cumprimento deste requisito.

1.5 PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais devem ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, mediante apresentação de Certificados e Fichas Técnicas. Todos os materiais deverão ser de fabrico nacional e qualidade superior. Quando, justificadamente, forem aceites materiais de origem não nacional, os mesmos deverão ser acompanhados dos respetivos Certificados de origem e documentos de controlo de qualidade.

Todos os materiais devem cumprir as seguintes Condições Técnicas:

- 1.5.1 Sendo nacionais devem estar em conformidade com as Normas Portuguesas, Documentos de Homologação de laboratórios oficiais, Regulamentos em vigor e especificações destas Condições Técnicas.
- 1.5.2 Sendo estrangeiros devem estar em conformidade com as Normas Regulamentares em vigor no país de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.

Nenhum material poderá ser aplicado em obra sem prévia autorização dos Autores do Projeto e da Fiscalização, ainda que esteja em conformidade com o disposto neste Caderno de Encargos (C.E.).



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

O Adjudicatário, quando devidamente autorizado pelos Autores do Projeto e pela Fiscalização, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, desde que sejam garantidas as mesmas condições de estabilidade, especto, conservação e durabilidade da obra entregue, e o custo, face ao contrato adjudicado. Esta eventual autorização, que não isenta o Empreiteiro da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados, deve obrigatoriamente ficar consignada no Livro de Registo de Obra.

A Fiscalização poderá, sempre que entender necessário, proceder a ensaios de controlo de qualidade dos materiais. Quando o Adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios determinados ou quando a Fiscalização duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade e encargos do primeiro, recorrer-se-á a um laboratório oficial.

INERTES

Os inertes para betões hidráulicos devem cumprir as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 445/89 de 30 de dezembro e Despacho do MOPTC nº 6/90-XI de 27 de março. São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos na referida regulamentação.

O Empreiteiro submeterá à Fiscalização, o plano de obtenção de inertes, lavagem e seleção de agregados, proveniência, transporte e armazenagem, para aferição da origem, características e qualidade dos mesmos.

O inerte grosso deve ser sempre lavado, com cuidados crescidos no caso do godo. A areia deve ser lavada e cirandada, conforme indicação da Fiscalização.

ÁGUA

A água a utilizar em obra, para confeção ou cura de betões e argamassas, deve ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas, dissolvidas ou em suspensão, sendo aceitável água que, tendo sido utilizada noutras obras, não tenha produzido fluorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões ou argamassas com ela fabricados.

Não obstante, a água a utilizar deverá ser sempre analisada e satisfazer os limites indicados no quadro V11 do Artigo 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

MADEIRAS

As madeiras a utilizar deverão ser cerneiras, não ardidadas nem cardadas, sem nós vícios, isentas de caruncho, fendas ou falhas, que possam comprometer a sua resistência. Devem ser de primeira escolha, ou seja, de modo que inevitáveis pequenos defeitos não ocorram com frequência nem em zonas das peças onde venham a instalar-se maiores tensões. Devem ser de quina viva e bem desempenadas, sendo admissível a utilização de elementos redondos, mediante autorização da Fiscalização, desde que a segurança e a perfeição do trabalho não fiquem comprometidas.

As tábuas para moldes devem ter espessura não inferior a 2,5 cm e ser aplainadas, tiradas de linha e a meia madeira.

Os calços ou cunhas devem ser de madeira dura.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

PEDRA EM GERAL

As pedras a empregar, tanto para brita, pavimentos, enrocamentos ou outras finalidades, devem satisfazer, além das condições particulares, as seguintes condições gerais:

- i. Não ser atacável pela água ou agentes atmosféricos;
- ii. Não apresentar fendas ou lesins;
- iii. Ser isenta de terra ou de quaisquer matérias estranhas;
- iv. Não apresentar cavidades, ter grão homogéneo e não ser geladiça.

CIMENTOS

O ligante a utilizar em argamassa de assentamento de guias e rampas, e almofada para assentamento de cubos, deverá ser do tipo Cimento Portland Normal.

O cimento será preferencialmente de origem nacional, de fabrico recente e acondicionado em lugar seco. Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos e que se encontre mal-acondicionado.

ARGAMASSAS

As argamassas serão fabricadas na ocasião do seu emprego e na proporção do seu consumo, sendo rejeitadas todas as que iniciem o processo de presa no amassadouro ou que sejam remolhadas.

MATERIAIS ESPECIFICADOS

Os materiais e elementos a utilizar em obra terão que satisfazer as condições referidas no presente C.E.

Os materiais elementos de cada lote só poderão ser aplicados em obra após aprovação pela Fiscalização. A receção será feita com base na aferição das características especificadas neste C.E., e consideram-se partes integrantes deste C.E. todos os documentos a ele anexados durante as fases de concurso e execução da obra.

O Adjudicatário deverá uma reserva de armazenamento de materiais que garantam um mínimo de 15 dias de laboração contínua.

No ato de receção de cada lote, o Adjudicatário deverá elaborar um Boletim Receção, com:

- i. Identificação da obra;
- ii. Designação do material ou elemento;
- iii. Número do lote;
- iv. Data de receção na obra;
- v. Decisão de receção e visto da Fiscalização;

Ao Boletim de Receção deverão ser anexados os seguintes documentos:



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- i. Certificado de origem;
- ii. Guia de remessa;
- iii. Boletins de ensaio.

O Boletim de Receção e os documentos anexos deverão ser integrados no Livro de Registo de Obra.

O Adjudicatário poderá propor a substituição de qualquer material, desde que a solidez, a estabilidade, o aspeto, a durabilidade e conservação da obra acabada não sejam prejudicados. A proposta, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por escrito e indicar pormenorizadamente as características do material substituto. Compete à Fiscalização aprovar ou rejeitar a substituição, que poderá ficar condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazos e custos. A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material não isentará nenhum lote de ser submetido à receção nem isentará o Adjudicatário da responsabilidade sobre o seu comportamento.

Os materiais ou elementos sujeitos a homologação ou Classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados pelo respetivo Documento de Homologação ou Classificação emitido por um laboratório oficial independente. A homologação ou classificação não isentará os materiais de serem submetidos aos ensaios previstos neste C.E.

O armazenamento deverá ser feito em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra intempéries e humidade ascensional do solo. A Fiscalização decidirá quais os materiais que, pelas suas características ou dimensões, poderão ser armazenados provisoriamente em depósitos ao ar livre.

Os materiais deverão ser armazenados por lotes separados e identificados, devidamente acondicionados de modo a permitirem a circulação e o acesso. A Fiscalização poderá autorizar a não separação por lotes, desde que a origem e o tipo de materiais sejam os mesmos. Quando as condições especiais forem omissas, a divisão em lotes será feita por origens, tipos e datas de entrada em obra.

Os ensaios a realizar são os previstos neste C.E., relativos a cada material ou elemento. Serão sempre realizados os ensaios indicados como obrigatórios neste C.E., e outros previstos que a Fiscalização entenda necessários. Os encargos com os ensaios são suportados pelo Adjudicatário.

A colheita de amostras, a sua preparação e embalagem serão realizadas na presença da Fiscalização e do Adjudicatário.

Os ensaios serão realizados num laboratório oficial ou noutra laboratório de reconhecida competência, desde que autorizado pela Fiscalização. Se os resultados não satisfizerem, o respetivo lote será rejeitado.

MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os materiais não especificados a aplicar em obra deverão satisfazer os regulamentos que lhes são aplicáveis [Normas Portuguesas, Documentos de Homologação e Classificação] e as regras da boa construção. Em qualquer dos casos, serão submetidos à aprovação da



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS

Os trabalhos não especificados neste C.E., que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, de acordo com as Normas aplicáveis e demais legislação em vigor, as prescrições do projeto e as instruções da Fiscalização.

2. DEMOLIÇÕES

2.1 DEMOLIÇÕES DE MUROS EXISTENTES_LIMPEZAS DE MATERIAIS SOBRANTES

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- a) Demolição de muro de pedra existente junto à berma, incluindo o transporte dos produtos sobrantes, em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- b) Limpeza e desmatação;

III. Condições Técnicas

- a) Os trabalhos de demolição deverão ser efetuados de acordo com as normas e legislação e vigor;
- b) O trabalho deverá ser executado com a máxima precaução, para evitar danos em infraestruturas enterradas, com consequências potencialmente graves, nomeadamente as redes de gás, eletricidade, água e telecomunicações;
- c) Todos os trabalhos de demolição que, pela sua implantação possam afetar edifícios habitados ou em serviço, exigem métodos de execução cuidados e adequados à garantia da boa execução dos trabalhos sem provocar danos nas construções existentes e o menor incómodo possível aos ocupantes das zonas adjacentes à obra;
- d) O Adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos dentro das boas normas de engenharia e de harmonia com esta especificação, cumprindo as instruções complementares que, com esse fim, lhes sejam dadas pela Fiscalização;
- e) Os materiais passíveis de reposição deverão ser acondicionados de modo a que possam ser reaplicados em boas condições;
- f) Os preços unitários que o Adjudicatário apresentará na sua proposta para a realização destes trabalhos deverão contemplar todos os encargos inerentes à sua completa e boa execução, incluindo todas as estruturas e trabalhos auxiliares, carga e transporte a depósito provisório (caso de reutilização) ou depósito licenciado dos materiais resultantes da demolição, os eventuais desvios de trânsito ou de peões;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- g) Os elementos de muros, paredes e pavimentos a manter, serão cuidadosamente protegidos. Serão tomadas todas as precauções necessárias de forma a evitar a deterioração dos referidos elementos, durante as operações de demolição. Vão ser demolidos e removidos elementos na totalidade;
- h) Será da responsabilidade do empreiteiro proceder à substituição de qualquer peça a reutilizar em obra se, durante a remoção, armazenamento e reaplicação, ocorrer algum dano nas mesmas;
- i) O entulho gerado pelas demolições será devidamente transportado, com todos os cuidados de segurança e de limpeza. Os detritos serão de seguida enviados para um vazadouro autorizado;
- j) Após os trabalhos de demolição, os locais intervencionados deverão ser totalmente limpos de forma a dar seguimento aos restantes trabalhos com a maior brevidade possível;
- k) A presente especificação diz respeito à execução de demolições de todos os elementos existentes na zona a ser intervencionada que conflituem com a realização do presente projeto, incluindo o transporte dos resultantes a vazadouro, devendo as mesmas serem realizadas de forma seletiva, protegendo e mantendo a envolvente a preservar intacta, e observando todos os procedimentos definidos no PPGRCD e do PSS. Inclui-se o armazenamento, quando necessário, e o respetivo transporte dos resultantes não reutilizáveis ou recicláveis a vazadouro.

3. MOVIMENTO DE TERRAS

3.1 ABERTURA DE CAIXA – REGULARIZAÇÃO - CILINDRAMENTO

II. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

III. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- c) Escavação de terras para abertura de caixa até à profundidade necessária, incluindo o transporte dos produtos sobrantes, considerando o empolamento, em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- d) O movimento de terras dentro do perímetro da obra, para compensações ou nivelamentos;
- e) Eventuais aterros, incluindo o fornecimento das terras de empréstimo;
- f) O cilindramento do fundo da caixa.

IV. Condições Técnicas

- l) A movimentação de terras poderá ser executada por processo mecânico, com recurso a motoniveladora ou pá carregadora;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- m) O trabalho deverá ser executado com a máxima precaução, para evitar danos em infraestruturas enterradas, com consequências potencialmente graves, nomeadamente as redes de gás, eletricidade, água e telecomunicações;
- n) Sempre que necessário o fornecimento de terras de empréstimo, estas deverão ser constituídas por inertes isentos de argila, matéria orgânica ou lixos.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1 VARRIMENTO MECÂNICO/FRESAGEM

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

Varrimento mecânico da via e/ou a fresagem, incluindo remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

III. Condições Técnicas

A superfície a impregnar deve apresentar-se livre de material solto, sujidade, detritos e poeiras, que devem ser removidos do pavimento e acondicionados de modo a não voltarem a depositar-se sobre a superfície a tratar.

A limpeza será efetuada por ação de escovas mecânicas e deverá deixar a descoberto as partículas de maiores dimensões não desagregadas do corpo da camada a tratar.

Concluída a limpeza mecânica, o tráfego fica interdito sobre a zona a tratar até que seja realizada a rega de impregnação.

Quando se verifique tendência para desagregação superficial, resultante de limpeza excessiva, distorção granulométrica ou segregação, ou provocada pelo tráfego de obra, a Fiscalização deverá determinar a escarificação da camada e o seu posterior tratamento.

4.2 MATERIAL DE GRANULOMETRIA EXTENSA – TOUT-VENANT

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- a) Fornecimento e colocação em obra de tout-venant;
- b) Descarga em obra e espalhamento;
- c) Compactação.

III. Condições Técnicas



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

O tout-venant deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser proveniente de britagem de granito de pedra azul e ser são;
- b) Ser bem graduado (granulometria extensa) e isento de quaisquer matérias orgânicas ou impurezas;
- c) A maior dimensão dos inertes não ultrapassará os 40 mm;
- d) A espessura prevista é alcançada após compactação;
- e) A compactação deverá ser realizada com cilindro de 12 ton, e deverá ser acompanhada de rega apropriada e dentro das boas normas de execução;
- f) Considera-se concluída a compactação quando o cilindro deixar de fazer “riscos” na superfície;
- g) A compactação dos arruamentos deverá ser realizada “de fora para dentro”, para garantir o necessário abaulamento;
- h) O espalhamento e compactação deve ser realizado em, pelo menos, duas camadas, preconizando-se as seguintes espessuras:
 - i. Faixa de rodagem: 10 a 30 cm após cilindramento e rega (variável consoante o tipo de arruamento);
 - ii. Passeios: 20 cm após cilindramento e rega.

4.3 MISTURAS BETUMINOSAS

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

As misturas betuminosas e os seus materiais constituintes cumprirão os requisitos definidos pela Norma Portuguesa EN 13108-1.

Preparação da superfície

As misturas betuminosas não serão aplicadas sem que acamada subjacente tenha o grau de compactação e regularidade especificadas nesta Caderno de Encargos.

Rega de colagem

A taxa de rega de colagem poderá ser ajustada às particularidades de cada caso e de acordo com o critério da Fiscalização, não devendo ser inferior a 1,0 kg/m².

Em circunstância alguma se poderá procedera rega de colagem com uma solução diluída. A boa dispersão do ligante dependerá somente das características e boas condições do equipamento.

Compactação

A compactação das misturas betuminosas pode ser executada com recurso a placa compactadora ou cilindro, consoante a situação.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

4.4 LANCIL DE BETÃO

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro linear (ml), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- a) Escavação de terras para abertura de fundação até à profundidade prevista, remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- b) Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários ao assentamento do lancil, incluindo betão ciclópico de fundação.

III. Condições Técnicas

O lancil deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser construído em betão, ter coloração uniforme e ser isento de fendas ou fissuras;
- b) Ter secção adequada ao fim a que se destina, de acordo indicações deste C.E.;
- c) Comprimento unitário de 1,00 m nos troços retos, que pode ser inferior nos troços curvos, com mínimo de 0,50 m por elemento;
- d) Assentará sobre fundação em betão ciclópico com as dimensões indicadas em projeto, de modo a apresentar um espelho regular de 12 cm acima do pavimento;
- e) Apresentar-se alinhado, perfeitamente reto, nos troços retos, e com curvaturas suaves e constantes, nos troços curvos;
- f) As juntas deverão ter entre 10 e 20 mm de espessura e serão preenchidos com argamassa cimentícia.

4.5 LANCIL DE RAMPA EM BETÃO

I. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro linear (ml), consoante especificado.

II. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- a) Escavação de terras para abertura de fundação até à profundidade prevista, remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- b) Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários ao assentamento do lancil, incluindo betão ciclópico de fundação.

III. Condições Técnicas



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

O lancil deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser construído em betão, ter coloração uniforme, ser isento de fendas ou fissuras e ter dimensões e características indicadas no projeto e/ou idênticas aos existentes no local;
- b) Comprimento unitário de 1,00 m e largura de 0,25 m;
- c) Terão troços retos ou curvos, adaptados aos raios de curvatura;
- d) Assentará sobre fundação em betão ciclópico com as dimensões indicadas em projeto;
- e) Apresentar-se alinhado, perfeitamente reto, nos troços retos, e com curvaturas suaves e constantes, nos troços curvos;
- f) As juntas deverão ter entre 10 e 20 mm de espessura e serão preenchidas com argamassa cimentícia.

4.6 TAMPAS E GRELHAS DE INFRA-ESTRUTURAS ENTERRADAS

O custo da substituição de tampas ou grelhas existentes, danificadas no decurso dos trabalhos da empreitada, serão suportados pelo Adjudicatário.

I. Critério de Medição

- a) Nivelamento de elementos existentes: Medição por Valor Global (vg) ou Unidade (un), consoante especificado.
- b) Fornecimento: Medição por Valor Global (vg) ou unidade (un), consoante especificado.

III. Descrição do Artigo

Nivelamento de elementos existentes:

- a) Demolição cuidadosa do pavimento em torno dos elementos existentes, para levantamento dos mesmos preservando as suas plenas condições de integridade e funcionalidade, remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- b) Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários ao assentamento dos elementos existentes, que terão que se manter sólidos e sem folgas, perfeitamente nivelados e adaptados ao novo pavimento rodoviário.

IV. Condições Técnicas

As tampas ou grelhas devem cumprir as Normas Portuguesas relativamente ao tipo de infraestruturas a que se destinam e às cargas a suportar consoante a localização das mesmas.

5. CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

II. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro linear (m²), consoante especificado.

IV. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- a) Execução de muro em alvenaria de blocos com 1,2m de altura, 0,25m de largura total, assentes com argamassa, incluindo execução de pilares de betão de 3 em 3m, lintel de fundação e viga cinta superior em betão armado para remate do muro com 15cm de altura, com todos os materiais e trabalhos inerentes, conforme o Projeto.

V. Condições Técnicas

O muro deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A aplicação de todos os materiais inerentes à execução deste trabalho está sujeita à verificação da conformidade das respetivas especificações e à aprovação da Fiscalização;
- b) Consideram-se ainda incluídos neste trabalho: a mobilização da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a sua execução e os trabalhos acessórios que lhe são inerentes, a adoção de meios de segurança;
- c) Os blocos serão fabricados segundo a NP EN 771-3:2011+A1:2016 e aplicados em acordo com o fabricante;
- d) Remoção dos portões existentes, armazenamento dos mesmos durante a execução dos trabalhos e recolocação;
- e) Execução de duas entradas, nos locais já existentes no local, incluindo rampa de acesso.

6. PASSEIO

6.1 ABERTURA DE CAIXA – REGULARIZAÇÃO - CALÇADA

III. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro quadrado (m²), consoante especificado.

IV. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- d) Execução de passeio com uma largura de 1,2m em toda a extensão da intervenção, acabamento em blocos de betão formato hexagonal, idêntico ao existente, lancil de remate, rampas nas 2 zonas de acesso ao terreno, aplicado a traço seco sobre betonilha de regularização e malha-sol, incluindo todos os trabalhos e recursos necessários ao seu bom funcionamento;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

V. Condições Técnicas

- a) Nivelar e compactar;
- b) Camada de ToutVenant devidamente compactada;
- c) Camada de de areia ou pó de pedra com cerca de 4/5cm de espessura.
- a) Colocar o pavimento sobra a base de areia ou pó de pedra, antes de preencher as juntas em definitivo, deve varrer a areia que está sobre o pavimento e dar uma ligeira passagem com a placa vibratória.

6.2 LANCIL DE BETÃO

II. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro linear (ml), consoante especificado.

III. Descrição do Artigo

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- c) Escavação de terras para abertura de fundação até à profundidade prevista, remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- d) Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários ao assentamento do lancil, incluindo betão ciclópico de fundação.

IV. Condições Técnicas

O lancil deve cumprir os seguintes requisitos:

- g) Ser construído em betão, ter coloração uniforme e ser isento de fendas ou fissuras;
- h) Ter secção adequada ao fim a que se destina, de acordo indicações deste C.E.;
- i) Comprimento unitário de 1,00 m nos troços rectos, que pode ser inferior nos troços curvos, com mínimo de 0,50 m por elemento;
- j) Assentará sobre fundação em betão ciclópico com as dimensões indicadas em projecto, de modo a apresentar um espelho regular de 12 cm acima do pavimento;
- k) Apresentar-se alinhado, perfeitamente recto, nos troços rectos, e com curvaturas suaves e constantes, nos troços curvos;
- l) As juntas deverão ter entre 10 e 20 mm de espessura e serão preenchidos com argamassa cimentícia.

6.3 LANCIL DE RAMPA EM BETÃO

III. Critério de Medição

Medição por Valor Global (vg) ou metro linear (ml), consoante especificado.

V. Descrição do Artigo



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Incluídos todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, designadamente:

- c) Escavação de terras para abertura de fundação até à profundidade prevista, remoção, carga e transporte dos produtos sobranes para locais em conformidade com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- d) Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários ao assentamento do lancil, incluindo betão ciclópico de fundação.

VI. Condições Técnicas

O lancil deve cumprir os seguintes requisitos:

- g) Ser construído em betão, ter coloração uniforme, ser isento de fendas ou fissuras e ter dimensões e características indicadas no projecto e/ou idênticas aos existentes no local;
- h) Comprimento unitário de 1,00 m e largura de 0,25 m;
- i) Terão troços rectos ou curvos, adaptados aos raios de curvatura;
- j) Assentará sobre fundação em betão ciclópico com as dimensões indicadas em projecto;
- k) Apresentar-se alinhado, perfeitamente recto, nos troços rectos, e com curvaturas suaves e constantes, nos troços curvos;
- l) As juntas deverão ter entre 10 e 20 mm de espessura e serão preenchidas com argamassa cimentícia.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Arquivado:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Projeto de Decisão;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo I, II e XIII do Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão do Serviço de Finanças de Ovar, emitida a 9 de junho de 2025;
- f) Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida a 25 de fevereiro de 2025;
- g) Certidão comercial permanente da Segunda Outorgante, com o código de acesso 3765-1237-6629;
- h) Certificado de registo criminal da Segunda Outorgante, emitido a 24 de abril de 2025;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

i) Certificado de registo criminal do sócio-gerente Maria Manuela Duarte Rodrigues Brandão, emitido a 24 de abril de 2025.

Ovar, 20 de junho de 2025

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante
